



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano IV. Números 1.003 e 1.004 Macapá, 5ª. e 6ª.-feiras, 17 e 18 de julho de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Divisão de Educação

CONVÊNIO Nº. 002/69-D.E.

APROVO:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de convênio que celebram a Divisão de Educação e a Prefeitura Municipal de Amapá, para aplicação da dotação de NCr\$ 33.000,00, constante do orçamento do Ministério da Educação e Cultura, exercício de 1968, destinada à construção da Escola Agrupada de Tartarugalzinho, no município de Amapá.

I. Partes Convencionadas: — A Divisão de Educação, neste Térmo denominada D.E., representada pelo Diretor Dr. Geraldo Leite de Moraes e a Prefeitura Municipal de Amapá, denominada executora, representada pelo Prefeito Leonel Nascimento.

II. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício onde funciona a sede da Divisão de Educação do GTF-AP, aos vinte (20) dias do mês de junho de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969).

III. Objetivo do Convênio: — A Executora obriga-se a empregar os recursos recebidos da D.E., obedecendo o Plano de Aplicação anexo, integrante e inseparável deste térmo, para construção da Escola Agrupada de Tartarugalzinho, localidade do mesmo nome, no município de Amapá.

IV. Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com o projeto e especificações fornecidos pela Divisão de Obras do Governo do Território.

V. Valor da Dotação: — Para execução do objetivo deste Convênio, a DE entregará à Executur a quantia de NCr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros novos), correndo a despesa da realização do presente Convênio à conta da dotação consignada pelo Ministério do Educação e Cultura, exercício de 1968.

VI. Forma de Pagamento — A quantia por este documento convencionada será paga à Executur de duas vezes, mediante cheque contra o Banco do Brasil, Agência de Macapá, da maneira seguinte:

50% no início da obra; e 50% na conclusão da obra.

VII. Prestação de Contas: — A executora prestará contas à D.E. das quantias recebidas, mediante apresentação, em três (3) vias, de comprovantes das despesas com a execução das obras.

VIII. Fiscalização: — A executora fica sujeita à fiscalização da D.E., que a exercerá diretamente ou mediante a Divisão de Obras do Governo do Território. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a D.E., bem como os planos, projetos e especificações aprovados, e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas.

IX. Prazo: — O presente térmo de Convênio terá validade de noventa (90) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação no «Diário Oficial» do T.F.A., tempo previsto para a conclusão dos serviços convencionados.

X. — Rescisão: — Poderá ser este Convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais e mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

Eu, Lucimar Amoras Del Castillo, Chefe de Assessoria de Planejamento da Divisão de Educação, lavrei o presente térmo de Convênio, em cinco (5) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas e em todas as suas vias.

Macapá, 20 de junho de 1969.

Dr. Geraldo Leite de Moraes
Diretor da D.E.

Leonel Nascimento
Prefeito Municipal de Amapá

Matias Ferreira do Nascimento
Testemunhas,

José Clayrton C. Assunção
Testemunha

Prof. Lucimar Amoras Del Castillo
Chefe da Assessoria de Planejamento da D.E.

PODER JUDICIÁRIO

Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº. 09/69-JFA

2º. — Região — Seção Judiciária do Amapá

EXPEDIENTE

Dia 2 de junho de 1969.

I — Ação Ordinária de Consignação de pagamento
Proc. nº. 122

Requerente: Maria de Belém Monteiro Xavier

Requerido: Governo do T. F. do Amapá.

Despacho: Mantenho a decisão de fls. 100 e 101 que decretou a absolvição de instância por seus Jurisdicos fundamentos. Preparados subam os autos ao Colendo Tribunal Federal de Recursos. Intime-se.

Proc. nº. 161

Autora: A Fazenda Nacional

Réu: Felipe Cassim

Sentença: Vistos, etc. Trata-se de ação executiva fiscal proposta pela União Federal, representada pelo Procurador Regional da República, contra Felipe Cassim, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, instruída devidamente com a Certidão de Inscrição da Dívida (doc. fls. 4), atualizada pela conta de fls. 11. Considerando que a parte executada apresentou defesa, no prazo legal, tendo sido o julgamento convertido em diligência, conforme despacho de fls. 23 e verso, e, na oportunidade solicitada diligências ao Doutor Procurador da Fazenda em Belém do Pará, este informou ao Juízo por ofício nº. 58/69 de fls. 27. Ouvido o Exequid, concordou pela liquidez do débito a fls. 28 versos, requerendo o pagamento parcelado de débito acrescido de todos os encargos legais. Considerando que, o parcelamento é facultado pelo Art. 11, § 1º, do Decreto-lei nº. 352, de 17 de junho 1968, tendo a Douta Procuradoria Regional da República opinado pela concessão. Julgo nos termos do Art. 19, número IV, do Decreto-lei nº. 930, de 17 de dezembro de 1938, subsistente a

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a data dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR INTERINO
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

penhora de fls. 17, e, autorizando o pagamento parcelado da dívida em cinco (5) prestações consecutivas, vencendo-se a primeira aos 30 dias do mês de junho de 1969, e, assim, sucessivamente, até 30 de outubro do corrente ano, terminativo do prazo concedido nos executivos fiscais distribuídos e ajuizados nesta Seção Judiciária, mediante cálculo do Contador do Juízo. O atraso no pagamento de qualquer prestação acarretará o vencimento automático das demais, de acordo com os §§ 2º, 3º, e 4º, do Decreto-lei nº. 352, de 17 de junho de 1968, prosseguindo-se na execução. Custas «ex-lege». P.R.I.

Macapá, 2 de junho de 1969. Mário Mesquita Magalhães.

Proc. nº. 164

Autora: A Fazenda Nacional

Réu: Farid de Melo Salman

Sentença: Vistos, etc. Trata-se de ação executiva Fiscal proposta pela União Federal, representada pelo Procurador Regional da República, contra Farid de Melo Salman, residente e domiciliado na Avenida Cândido Mendes, s/n, Macapá, Território Federal do Amapá, instruída devidamente com a Certidão de Inscrição da dívida (doe. fls. 4), atualizada pela conta de fls. 10. Considerando que a parte executada não apresentou defesa, no prazo legal, ficando o Juízo garantido com a penhora de fls. 16, reconhecendo dívida, requereu o pagamento parcelado do débito acrescido de todos os encargos legais. Considerando que, o parcelamento é facultado pelo art. 11, § 1º, do Decreto-Lei nº. 352, de 17 de junho de 1968, tendo o mesmo sido requerido às fls. 18, com o que houver a concordância da Douta Procuradoria Regional da República. Julgo, nos termos do art. 19, número IV, do Decreto-Lei nº. 960, de 17 de dezembro de 1938, subsistente a penhora de fls. 16, e, autorizando o pagamento parcelado da dívida em cinco (5) prestações consecutivas, vencendo-se a primeira aos 30 dias do mês de junho de 1969, e, assim, sucessivamente, até 30 de outubro do corrente ano, terminativo do prazo concedido nos executivos fiscais distribuídos nesta Seção Judiciária, mediante cálculo do contador do Juízo. O atraso no pagamento de qualquer prestação acarretará o vencimento automático das demais, de acordo com os §§ 2º, 3º, e 4º, do Decreto-Lei nº. 352, de 17.6.68, prosseguindo-se na execução. Custas «ex-lege». P.R.I. Macapá, 2 de junho de 1969. M. M. Magalhães.

I — Ação Ordinária de Indenização

Proc. nº. 52

Autor: Rubens Araújo

Réu: I.N.P.S.

Despacho: A Secretaria para designar dia e hora para audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se as partes, seus procuradores e peritos.

II — Mandado de Segurança

Proc. nº. 184

Impetrante: Reginaldo de Paula Lima

Impetrado: Geraldo Leite de Moraes e Outros

A Douta Procuradoria Regional da República.

VII — Ação Criminal

Proc. nº. 175

Autora: A Justiça Pública.

Réus: Milton Ferreira Coêlho e Luiz Ribeiro Alves

Despacho: As partes para cumprimento do art. 499 do CPP. Se nada for requerido, abra-se vista às partes para atendimento ao disposto no art. 500 do aludido Código. Intime-se.

VI — Carta Precatória Inquiritória nº. 200

Deprecante: Doutor Juracy Reis Costa

Deprecado: Doutor Mário Mesquita Magalhães

Autora: Auditoria da 8ª. Região Militar

Testemunhas: Raimundo Moraes da Silva e Outros

Despacho: A Secretaria para designar dia e hora desimpedidos para a realização da audiência de inquirição de testemunhas.

Dia 9 de maio de 1969.

III — Executivo Fiscal

Proc. nº. 113

Autor: I.N.P.S.

Réu: S. Távora

Sentença: Vistos, etc. Face ao recibo constante na guia de fls. 21, Julgo Extinta a presente ação pelo pagamento do débito, a fim de que surta seus devidos e legais efeitos, determinando a competente baixa na distribuição e o arquivamento do Processo. P.R.I.

Proc. nº. 188

Autora: A Fazenda Nacional

Réu: J. Barreiros

Despacho: Em face do Pronunciamento do Doutor Procurador Regional da República, defiro o requerido da fls. 19, autorizando o pagamento em cinco prestações mensais, acrescido de todos os encargos instituídos pela legislação vigente. Intime-se.

Macapá, 20 de junho de 1969.

Guilherme Nascimento dos Santos
Resp. p/Exp. da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá

Boletim da Justiça Federal

Nº. 10/69-JFA-CS

2º. — Região — Seção Judiciária do Amapá

EXPEDIENTE

Dia 19 de junho de 1969.

I — Ação Ordinária de Indenização

Proc. nº. 181

Autor: Deocleciano Pedro Ribeiro

Réu: União Federal (Governo do T.F. do Amapá)

Despacho: Acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Regional da República de fls. 61 e 62, determino o desentranhamento da petição e dos documentos de fls. 40 a 58, por sua manifesta intempestividade e falta de amparo legal. Intime-se.

Dia 23 de junho de 1969.

VII — Ação Criminal

Proc. n.º : 130

Autora : A Justiça Pública

Réu : Aderbal Limeira Tavora

Despacho : Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Proc. n.º : 190.

Autora : A Fazenda Nacional

Ré : Fátima Oliveira Melo

Despacho : Atenda-se a promoção do Doutor Procurador Regional da República. A Secretaria para os devidos fins.

Dia 24 de junho de 1969.

III — Executivo Fiscal

Proc. n.º : 104

Autor : I.N.P.S.

Réu : José Augusto Navegante

Despacho : A Secretaria para designar dia e hora para realização da segunda praça, observadas as formalidades e a redução previstas nos art. 33, 34, 35 e 36 do Decreto-Lei n.º 960.

Dia 25 de junho de 1969.

Proc. n.º : 127.

Autor : I.N.P.S.

Réu : Depósito Del Pilar Ltda.

Despacho : A Douta Procuradoria Regional da República.

Proc. n.º 144

Autora : A Fazenda Nacional

Réu : Manoel Tavares Pinheiro

Despacho : Arqueive-se

Proc. n.º 169

Autora : A Fazenda Nacional

Réu : Antônio dos Santos

Despacho : A Douta Procuradoria Regional da República.

Dia 30 de junho de 1969.

Proc. n.º 127

Autora : A Fazenda Nacional

Réu : Depósito Del Pilar Ltda.

Despacho : Vista ao Doutor Procurador do INPS.

Proc. n.º 137

Autora : A Fazenda Nacional

Réu : Kurt Butschowitz

Despacho : A Douta Procuradoria Regional da República.

Proc. n.º 138

Autora : A Fazenda Nacional

Réu : Kurt Butschowitz

Despacho : Idêntico ao Processo n.º 137

Proc. n.º 148

Autora : A Fazenda Nacional

Réu : Ozeas Carneiro Nery

Despacho : Idem, Idem.

Proc. n.º 160

Autora : A Fazenda Nacional

Réu : Manoel Antônio Remédio

Despacho : Idem, Idem.

Proc. n.º 165

Autora : A Fazenda Nacional

Réu : Vasilij Seiroky

Despacho : Idem, Idem.

VII — Ação Criminal

Proc. n.º 203

Autora : A Justiça Pública

Réu : Tiago Valente Cordeiro

Despacho : A Douta Procuradoria Regional da República para apresentar denúncia.

Proc. n.º 50

Autora : A Justiça Pública

Réu : Paulino de Jesus Rodrigues e outros.

Despacho : A Douta Procuradoria Regional da República.

Macapá, 30 de junho de 1969.

Guilherme Nascimento dos Santos

Resp. p/Exp. da Secretaria

Centro Esportivo e Recreativo

«Coaracy Nunes»

(Continuação)

c) — não criticar publicamente as deliberações da diretoria, dirigindo-se a esta, por escrito, em todos os casos que desejar criticar;

d) — acatar as deliberações dos juizes e órgãos competentes, sem exclusão de seu direito de crítica, ou reclamar, por escrito, junto a diretoria e assembleia;

e) — satisfazer com pontualidade, todos os compromissos pecuniários.

Art. 15º. — O sócio de qualquer categoria, que deixe de cumprir as obrigações impostas pelos estatutos e regulamentos internos, ou proceder de modo censurável, ficará sujeito a suspensão, de seus direitos pela diretoria.

§ 1º. — As suspensões motivadas por falta de pagamentos, cessarão uma vez solvida a dívida.

§ 2º. — O sócio proprietário que tenha procedimento incompatível com sua permanência na sociedade, pode ser excluído por proposta da diretoria, aprovada por Assembleia Geral, por maioria de 3/4 dos presentes.

§ 3º. — No caso de exclusão a sociedade restituirá ao sócio excluído a quantia equivalente a que o mesmo teria direito, como rateio, no caso da dissolução da sociedade, sem qualquer outra indenização.

§ 4º. — A exclusão ou suspensão dos direitos dos sócios contribuintes, será da competência exclusiva da diretoria.

Art. 16º. — Em todos casos de exclusão ou suspensão de sócios contribuintes, caberá ao sócio recurso para assembleia.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Art. 17º. — A Assembleia Geral é constituída pelos sócios proprietários em plena gozo dos seus direitos.

Art. 18º. — As reuniões de Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

§ Único — Nas Assembleias não é admissível a outorga de procuração.

Art. 19º. — A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á anualmente durante o mês de fevereiro, para:

- a) — Julgar o balanço, atos e contas da diretoria;
- b) — eleger a diretoria com mandato por um ano;
- c) — interesses gerais.

§ Único — A convocação é feita com 8 dias de antecedência, durante os quais devem ser franquados aos sócios, os documentos a serem apreciados pela Assembleia.

Art. 20º. — A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando seja:

- a) — Determinada pelo presidente;
- b) — convocada pela diretoria;
- c) — requerida por 3/4 partes dos sócios proprietários, em gozo de seus direitos.

§ Único — Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas com o prazo mínimo de 8 dias serão discutidos e votados somente os assuntos da convocação.

(Continua no próximo número)

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAL

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, David Ciriaco Gomes, brasileiro, casado, com 40 anos de idade, lavrador, residente e domiciliado no Km. 130 da Estrada de Ferro do Amapá, município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133, e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 9 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na margem esquerda da estrada de acesso do Km. 150 da EFA — município de Macapá, abrangendo uma área de 50 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 150 Km., que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos da exploração da indústria agrícola.

Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem esquerda da rodovia de acesso ao Km. 150 da EFA; limitando-se pelo lado direito com o Igarapé «Cachoeirinha»; pelo lado esquerdo com as terras ocupadas por Joaquim Campos e fundos com terras devolutas, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por triata (30) dias, à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 10/7/69.

Alfredo Luis Duarte de La-Roque

Chefe da Seção de Terras

R.D. N.º 20.899 — I.O.

Poder Judiciário

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Segunda Praça do bem pertencente a Custódio Valdaír dos Reis

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber que no dia 18 de agosto do corrente ano, às 9:10 horas, o porteiro dos auditórios ou quem suas vizes fizer, levará a público pregão de segunda praça, o bem imóvel penhorado nos autos de Reclamação Trabalhista, em que é reclamante: — Antônio Leite dos Santos e Reclamado: — Custódio Valdaír dos Reis, constando de: — um matadouro construído de madeira de lei, com 150 metros de comprimento pouco mais ou menos com trinta de largura pouco mais ou menos, com parte da frente fechada, coberto com palhas de ubussú, todo assoalhado, com os seguintes compartimentos: — Uma sagadeira, para couro de boi cru; um depósito; um escritório do matadouro; um Curral para deter os animais; uma sala de matança com instalação elétrica em perfeito estado de funcionamento e conservação. A parte fechada do Matadouro mede trinta (30) metros de frente por quarenta (40) de fundos. o referido matadouro está situado em área marítima pertencente a Marinha Brasileira, confina-se pelo lado direito com o alidido matadouro, com a casa do senhor Valdaír de tal, pelo lado esquerdo com o barracão do Governo Territorial, pelos fundos com a escola pública deste Governo e pela frente com o Rio Amazonas. O bem acima poderá ser arrematado pelo valor superior a da avaliação que é de NCr\$ 8.900,00 (oito mil cruzeiros novos).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância é passado o presente que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes Escrevente Juramentado, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca,
Juiz de Direito

Edital de Citação

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz Saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: — Moacir de Almeida Silva, Geraldo Noel dos Santos, Raimundo dos Anjos da Silva, Raimundo Macedo dos Santos e Pedro Alves de Vasconcelos, como incurso nas penas do artigo 312 e 180 do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não os haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-los pessoalmente, cita-os pela presente a comparecerem neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 11 de agosto do corrente ano às 8:30 horas, a fim de serem interrogados promoverem suas defesas e serem notificados dos ultiores termos do processo sob penas de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital que será afixado no lugar de público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes — Escrevente Juramentado, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de citação, com o prazo de 15 dias

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os presente EDITAL, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Segundino Palheta dos Santos, como incurso nas penas 213 e 224, a, do Código Penal, combinado, com art. 226, II, do mesmo diploma. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 4 de agosto do corrente ano, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado promover sua defesa e ser notificado dos ultiores termos do processo, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital que será afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes - Escrevente Juramentado, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz de Direito

Estatuto do Círculo Militar de Macapá (CMM)

(CONTINUAÇÃO)

Art. 26º. — A exclusão, no caso do artigo 24º, letras «a» e «b» será precedida da notificação do débitos como o prazo de quinze (15) dias para liquidação do mesmo, ou pagamento dos prejuizos causados; a exclusão prevista no artigo 24º, letra «c» será notificada ao sócio que deverá apresentar defesa escrita acompanhada de provas que justifiquem sua atitude perante o Conselho Deliberativo e para readmissão perante a Assembléia.

Parágrafo Único: — A exclusão será decidida pelo Conselho Deliberativo, ouvido o acusado.

Capítulo «III»

Título «I»

Da Assembléia Geral.

Art. 27º. — A Assembléia Geral é o órgão soberano do Círculo. É constituída pelos sócios efetivos e contribuintes em pleno gozo de seus direitos e deliberará em sessões ordinárias e extraordinárias.

(Continua no próximo número)

Prego do exemplar:**NCr\$ 0,05**